



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.189, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre os vencimentos do quadro do Magistério e Apoio, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

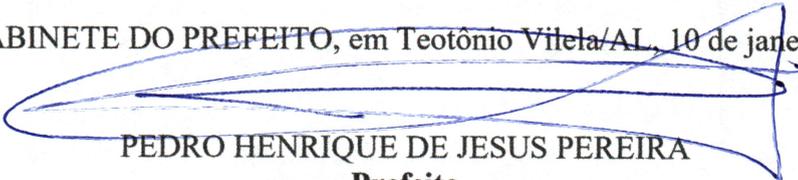
Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os vencimentos dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

Art. 2º - Os profissionais da educação básica em efetivo exercício do quadro público municipal, referente a aplicação exclusiva do FUNDEB 70%, passarão a perceber o valor correspondente aos seus vencimentos, com a atualização de 11% (onze por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos atuais de todos os profissionais da educação básica em efetivo exercício.

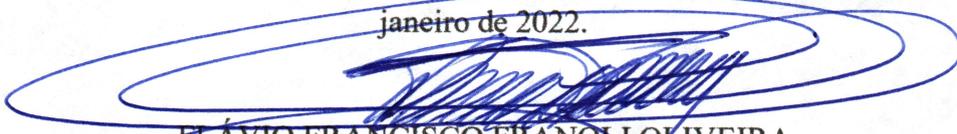
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 3 de janeiro de 2022, respeitando o estabelecido na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela/AL, 10 de janeiro de 2022


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 10 de janeiro de 2022.


FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio